

DECRETO Nº 21.096, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Fixa a tarifa do serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que não houve revisão tarifária no ano de 2020;

considerando que em 9 de novembro de 2020 houve a redução da tarifa de R\$ 4,70 para R\$ 4,55, em razão da extinção da remuneração da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), pela gestão da Câmara de Compensação Tarifária;

considerando que no ano de 2020, foram destinados R\$ 39.395.292,24 milhões para manutenção do sistema de transporte coletivo de passageiros por ônibus, mediante acordo firmado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) em 2020;

considerando que o sistema ainda se encontra deficitário no ano de 2021, e também houve aporte ao sistema, para os meses de fevereiro, março e abril de 2021, no montante de R\$ 15.992.355,68, conforme os termos do II Acordo/CEJUSC;

considerando o pedido de abertura de processo de contas especial ao Tribunal de Contas do Estado sobre o cumprimento dos contratos e aferição sobre os insumos que compõem o valor da passagem;

considerando a previsão da cláusula décima - do reajuste tarifário - dos contratos de concessão, que conferem discricionariedade ao Chefe do Executivo para decretar a tarifa do usuário, sem necessária vinculação à tarifa técnica estabelecida na planilha de cálculo tarifário, DECRETA:

Art. 1º Fica fixada a tarifa do serviço de transporte coletivo por ônibus do Município em R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) para a tarifa única.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da zero hora do dia 2 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de junho de 2021.

Sebastião Melo,
Valorizamos sua privacidade
Prefeito de Porto Alegre.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

[Política de Privacidade](#)

Procurador-Geral do Município.

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

Publicado no DOPA dia 01.07.2021.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/07/2021

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em “Aceitar todos”, você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)